




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 051/2022

de 14 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Protocolo Nº:	98	/	2022
Vila Valério em:	14	/	09 / 2022
			
	Funcionário		

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, objetivando o seguinte:

Que seja realizado novo Processo Seletivo Simplificado para acesso aos cargos e empregos públicos da Administração Direta, mediante a aplicação de Provas ou Provas e Títulos, de forma a assegurar maior igualdade de condições aos candidatos, além de buscar eficiência administrativa com vistas à satisfação dos anseios da população Valerense.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 37, inciso II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público é condicionada à prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego. No entanto, o próprio ordenamento constitucional ressalvou a possibilidade de provimento por meio dos cargos em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração e da contratação para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, objetivando o suprimento de pessoal em situações que exigem satisfação imediata e temporária.

A solicitação ora apresentada por meio da presente Indicação tem o intuito de assegurar a todos igualdade de oportunidades para o acesso ao serviço público. Por isso, a reivindicação é no sentido de que o Processo Seletivo Simplificado ocorra mediante a aplicação de Provas ou de Provas e Títulos, que são critérios mais justos de avaliação,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que conferem a todos os interessados a disputa em igualdade de condições, além de possibilitar à Administração a seleção de candidatos mais preparados para determinadas vagas que requerem conhecimento geral ou específico, dependendo da área. Havendo a necessidade de avaliar Títulos, estes devem ter o caráter complementar, com peso menor, observando-se o critério da razoabilidade e da impessoalidade, e não o caráter principal, que deve ser atribuído à avaliação por meio de Provas, com pontuação maior.

Isto posto, esperamos que a nossa solicitação seja acolhida para vigorar a partir do próximo ano, a bem do interesse público.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

IARLY MENEGUELLI

Vereador